

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.344, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os contribuintes que mantiverem suas calçadas arborizadas, conforme o § 3º, do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 606, de 12 de fevereiro de 2020.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e, conforme o disposto no § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 606, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O desconto previsto no §3º, do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 606, de 12 de fevereiro de 2020, equivale à concessão de isenção parcial de 5% (cinco por cento) no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, para os contribuintes que declararem que mantêm a calçada de imóvel arborizada.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se:

I - contribuinte: proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquertítulo;

II - desconto: isençãoparcial tributária;

III - imóvel: terrenos e edificações, nos termos definidos nos arts. 8º a 10 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 606, de 2020.

IV - calçada: nos logradouros públicos que possuam meio-fio, o passeio pavimentado, fronteiroao imóvel, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, mantido constantemente em bom estado de conservação e limpeza, nos termos do inciso III, do art. 121, da Lei Municipal n.º 10.697, de 15 de dezembro de 2008.

V - calçada arborizada: aquela que possui, no mínimo, uma árvore com a circunferência mínimado tronco (CAP – circunferência à altura do peito) de 15cm (quinze centímetros), medida à altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros), tendo como referência o nível da calçada.

VI - árvore (indivíduo arbóreo): vegetal lenhoso, que produz madeira, com ciclo de vida prolongado, tronco e copa bem definidos.

Art. 2º Para obtenção do desconto no IPTU, ao optar pela forma de pagamento do imposto, o contribuinte deve preencher declaração no sítio eletrônico da Prefeitura de Uberaba-MG, informando que mantém a calçada do seu imóvel arborizada.

Art. 3º A declaração de que trata o art. 2º deste Decreto deve ser anual, para o IPTU do ano do seu preenchimento e deve ser feito até a data do vencimento da última parcelado imposto.

Art. 4º As unidades prediais, inclusive as pertencentes a condomínios horizontais e verticais, definidos pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com calçadas arborizadas, mencionadas nos incisos IV e V, do art. 1º deste Decreto, também devem ser beneficiadas com o desconto de que trata o caput deste artigo, mediante declaração do contribuinte.

Art. 5º A concessão do desconto independe da quantidade de árvores plantadas na calçada do imóvel.

Art. 6º O desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU deve ser aplicado aos pagamentos nas modalidades à vista e parcelada, sobre a integralidade do valor principal do imposto, não incidindo sobre juros e multas.

Art. 7º O pagamento do IPTU, à vista ou parcelado, sem o prévio preenchimento da declaração de que trata os artigos 2º e 3º deste Decreto, importa em renunciado direito ao desconto previsto no art. 1º, sem possibilidade de restituição do valor.

Art. 8º As árvores que possuam as características descritas no inciso V e VI, do art. 1º, deste decreto, já existentes nas calçadas dos imóveis quando da publicação da Lei Complementar Municipal nº 642, de 2022, devem ser consideradas para fins de concessão do desconto tratado neste Decreto, ainda que se tratem das espécies descritas nos artigos 165 e 166, da Lei Complementar Municipal nº 380, de 17 de março de 2008.

§1º As árvores que serão plantadas nas calçadas, após a publicação da Lei Complementar Municipal nº 642, de 2022, devem obedecer às diretrizes urbanísticas e ambientais, estabelecidas pelas secretarias competentes.

§2º As árvores plantadas devem ser circundadas de área permeável, seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, que

permita a infiltração de água e a aeração do solo.

§3º As orientações técnicas sobre o plantio de novas árvores nas calçadas devem ser disponibilizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, no sítio eletrônico ou por atendimento no Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba.

§4º O direito ao desconto previsto no § 3º, do art. 32, da Lei Complementar nº 606, de 2020 não se sobrepõe às normas que regulam o Sistema de Limpeza Urbana do Município, prevista na Lei Municipal nº 10.697, de 2008.

Art. 9º A fiscalização de que trata o § 4º, do art. 32, da Lei Complementar nº Municipal nº 606, de 2020, pode ser realizada antes ou depois do lançamento do imposto, por meio de monitoramentos via satélite, por ortofoto ou por vistoria em loco.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda deve realizar a fiscalização e pode solicitar apoio técnico da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 10. A verificação de inconsistência na declaração prestada, de que trata o artigo 9º, sujeita o contribuinte e o declarante ao pagamento de acréscimos legais e penalidades aplicáveis ao caso, conforme inciso III, do art. 323 c/c art. 326 do Decreto Municipal nº 6517, de 2020.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Uberaba (MG), 26 de dezembro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ROBERTO TOSTODIAS

Secretário de Fazenda

EDNO CÉSAR DA SILVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

DECRETO Nº 3.352 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o lançamento, descontos e parcelamento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 569, de 21 de março de 2018, bem como no art. 13, parágrafo único, arts. 16, 32, 33 e 34, da Lei Complementar Municipal nº 606, de 12 de fevereiro de 2020, e, em conformidade com o Decreto Municipal 3.344, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados os contribuintes, responsáveis tributários, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis, localizados na zona urbana do Município de Uberaba, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2023.

Art. 2º O lançamento do IPTU para o exercício de 2023, com base no parágrafo único, do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 606, de 12 de fevereiro de 2020, utiliza o menor índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do período.

Art. 3º O fato gerador do IPTU deve ocorrer anualmente em 1º de janeiro, conforme previsão do art. 33, da Lei Complementar Municipal nº 606, de 2020.

§ 1º O vencimento do IPTU referente ao exercício de 2023 ocorrerá em 31 de março de 2023.

§ 2º Em caso de parcelamento, a data de vencimento deve ser prorrogada para o termo final de cada parcela.

§ 3º Além do desconto previsto no caput, fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU 2023, para os contribuintes de imóveis que declararem que mantêm a calçada do imóvel arborizada, conforme o § 3º, do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 606, de 2020, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.344, de 26 de dezembro de 2022.

§ 4º O contribuinte que prestar declaração falsa, apurada em procedimento de fiscalização, ficará sujeito ao lançamento retroativo do imposto, sem prejuízo da aplicação de penalidade, conforme o § 4º, do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 606, de 2020 c/c o inciso III, do art. 323, e do art. 326 do Decreto Municipal nº 6517, de 2020.

§ 5º O contribuinte pode optar pela forma de pagamento na plataforma digital do IPTU 2023, no site da Prefeitura de Uberaba-MG ou por meio do atendimento no balcão da Secretaria de Fazenda, no Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba-MG, nas